



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Geral

Processo nº 202307000422996
Nome DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
Assunto SOLICITAÇÃO

D E S P A C H O

Trata-se do Ofício nº 45/2023 (evento 1), exarado pela Diretora de Engenharia e Arquitetura, por meio do qual solicita a contratação da empresa *AEA Educação Continuada*, responsável pelo curso “Inovação e Sustentabilidade na Construção”, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas, na modalidade *online*, a se realizar nos dias 30 e 31.10.2023 e 6 e 7.11.2023, visando capacitar 12 (doze) servidores deste Tribunal, ao custo total de R\$ 11.916,00 (onze mil e novecentos e dezesseis reais).

Após instrução e tramitação regular do feito, a Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral exarou parecer (evento retro) pela possibilidade de efetivação da aludida contratação, via inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

[...]

No caso, observa-se que a contratação encontra respaldo no art. 74, III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; [...]*

Depreende-se do dispositivo transcrito que é possível a contratação direta, via inexigibilidade, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que atendidos concomitantemente os seguintes requisitos:

a) *os serviços qualifiquem-se como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual; e*

b) *a parte contratada qualifique-se como profissional ou empresa de notória especialização.*

Relativamente ao primeiro critério (letra a), nota-se que o próprio inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 discrimina como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual o “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”.

Por sua vez, quanto ao requisito de que a contratada seja qualificada como de notória especialização (letra b), assevera-se que o art. 74, inciso III, §3º, da aludida norma, assim o considera a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nesse sentido, consta no Termo de Referência (evento 4) o indicativo de que a contratada é conhecida pela especialização em treinamentos, capacitação e desenvolvimento de profissionais, no seguinte excerto: [...]

Da página oficial da instituição (www.aea.com.br) também nota-se que dispõe de uma extensa gama de cursos com temáticas correlatas à engenharia e arquitetura, tais como obras públicas e infraestrutura, planejamento e gerenciamento de projetos e obras, e sustentabilidade.

Importa destacar que a empresa, em outras ocasiões, já fora contratada por órgãos públicos para capacitações, como demonstram os documentos de evento 17 e 18. Por intermédio deles, vislumbra-se a recente prestação de serviços ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES (evento 17) e ao próprio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (evento 18).

Portanto, é certo que a AEA Educação Continuada detém capacidade técnica e operacional para o alcance dos resultados almejados.

Preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, remanesce aferir, no tocante à instrução processual, o cumprimento do disposto no art. 72, incisos I a VII, da referida norma, in verbis:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; [...]

Diante das exigências legais, verifica-se que foi acostado ao feito a oficialização da demanda (evento 2), o estudo técnico preliminar (evento 3) e o Termo de Referência (evento 4).

Não se aplica, in casu, a exigência de análise de riscos, tampouco se faz necessária a juntada de projeto básico ou projeto executivo, visto que incompatíveis com a natureza do objeto cuja contratação é pleiteada.

Em relação à estimativa de despesa, bem assim da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, observa-se que para a capacitação, no valor total de R\$ 11.916,00 (onze mil e novecentos e dezesseis reais), foi emitido o respectivo atesto da disponibilidade orçamentária e financeira.

Já acerca da razão de escolha da contratada, cumpre enfatizar que tal opção, afeta à discricionariedade administrativa, decorreu da necessidade de aprimoramento dos

servidores da Diretoria de Engenharia e Arquitetura que atuam diretamente com a elaboração e execução de projetos, em cumprimento ao Plano de Ação oriundo da Auditoria nº 02, aliada à referência e especialização da instituição em treinamentos, capacitação e desenvolvimento de profissionais, conforme já suscitado.

Além disso, impende realçar o notável currículo da instrutora designada para conduzir o treinamento (evento 6): [...]

No que concerne à justificativa de preço, ressalta-se que o valor proposto a este Órgão (R\$ 11.916,00 no total, compreendendo 12 participantes em montante individual de R\$ 993,00) é compatível com o ofertado a outras instituições e ao próprio Tribunal em ocasião pretérita, em curso de mesma duração. Confirmando tal assertiva, segue, em síntese, as informações contidas nos documentos juntados para fins de comprovação do preço praticado pela empresa no mercado: [...]

Ademais, conforme declaração de evento 27, a capacitação em “Inovação e Sustentabilidade na Construção” será empreendida pioneiramente pela contratada, sendo possível visualizar no site oficial (<https://aea.com.br/cursos/curso-de-inovacao-e-sustentabilidade-na-construcao/>) que o montante cobrado ao Judiciário goiano é o mesmo em relação ao público em geral.

Dessarte, tem-se por devidamente justificado o preço, com a demonstração da viabilidade econômica da pretensa contratação.

Por último, a respeito da necessidade de comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, tal imposição foi suprida com a juntada ao feito das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista (evento 26).

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, com fundamento nos artigos 72, incisos I a VII, e 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, manifesta-se pela possibilidade legal de contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa AEA Educação Continuada, para ministrar o curso “Inovação e Sustentabilidade na Construção”, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas, na modalidade online, a se realizar nos dias 30 e 31.10.2023 e 6 e 7.11.2023, visando capacitar 12 (doze) servidores deste Tribunal, ao custo total de R\$ 11.916,00 (onze mil e novecentos e dezesseis reais).

Isso posto, diante dos documentos e manifestações que instruem o feito, e uma vez atestada a disponibilidade orçamentária e financeira, acolho o parecer jurídico ofertado para, com fundamento nos artigos 72, incisos I a VII, e 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, autorizar a contratação da

empresa *AEA Educação Continuada*, pelo valor de R\$ 11.916,00 (onze mil e novecentos e dezesseis reais), visando capacitar 12 (doze) servidores deste Tribunal no curso “Inovação e Sustentabilidade na Construção”, conforme proposta de evento 5.

À Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho, retornando-se, em seguida.

Proceda a Secretaria-Executiva desta Diretoria ao registro do ato junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e demais medidas cabíveis, cuidando, ainda, de adotar as providências efetivas para agendamento, seleção dos participantes, divulgação e realização do curso.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 730013324642 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202307000422996 (Evento nº 39)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 31/08/2023 às 18:17

